



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000*

LEI n.º 1.088, de 11 de setembro de 2009.

“Dispõe Sobre a Obrigatoriedade dos Fornecedores de Produtos e Subprodutos de origem nativa da flora brasileira estar cadastrados e regulares no CADMADEIRA para a participação de processos de aquisição, licitação, contratação de obras públicas”.

**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a apresentação de cadastro no CADMADEIRA - Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, que prestem serviços ao Executivo e Legislativo Municipal, nas seguintes oportunidades:

I - No caso de contratação direta ou dispensa de licitação, por ocasião da assinatura contrato de fornecimento ou, na falta deste, por ocasião da emissão da nota fiscal;

II - No caso de licitação, em qualquer de suas modalidades, por ocasião da assinatura do contrato de fornecimento, sob pena de desclassificação do licitante.

Art. 2º - No caso de terceirização de obras e/ou serviços por empreitada global, a contratada deverá exigir do seu fornecedor o cadastro de que trata do artigo 1º desta Lei, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual para com o órgão público.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

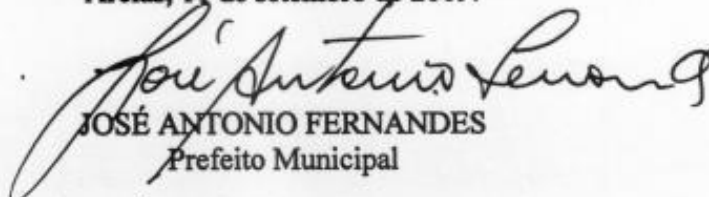
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Parágrafo único - Para atendimento desta Lei, todos os editais de licitação e contratos de obras e/ou serviços deverão trazer expressamente a obrigatoriedade dos artigos anteriores.

Art. 3.º - As empresas comerciais instaladas no Município, terão prazo de 180 dias após a publicação desta Lei, para se adequarem a prática comercial que se refere o artigo 1.º, desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Areias, 11 de setembro de 2009.

  
JOSÉ ANTONIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.

  
MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA  
Diretora de Finanças